

## Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 19 de julho de 2 022.

VETO Nº 21/2022 Processo nº 17.054/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me confere o inciso V, do artigo 61, bem como § 2º, do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 112/2022, DECIDI <u>VETAR TOTALMENTE</u> o Projeto de Lei nº 203/2021, que *revoga parte da legislação municipal ociosa das décadas de 1940 e 1950, década de 1980, e início da década de 1990, do século XX, e dá outras providências.* 

Embora possa reconhecer os nobres propósitos que embasaram a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, o Veto Total deve-se por razões normativas, bem como pela necessidade de análise mais acurada, quanto aos atos normativos que o Projeto de Lei visa revogar, por parte dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, como, por exemplo, pela Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida (SEQUAV), Secretaria de Urbanismo e Licenciamento (SEURB), Secretaria de Recursos Humanos (SERH).

Ademais, a revogação em massa de leis deve observar o disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, em especial o previsto nos seus incisos I e II do artigo 7º, pelos quais se infere que cada Lei somente poderá tratar de um determinado assunto, bem como de que ela não deverá conter matérias estranhas ao seu objeto, ou que não guardem, quanto a este, afinidade, pertinência temática ou conexão.

Por fim, com relação às leis temporárias e as revogadas de forma tácita, que não mais se encontram, portanto, em vigor, bastaria a declaração de sua revogação através de Projeto de Lei de Consolidação, conforme o inciso I, § 3º, do art. 14, da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assim, e por todo o exposto, conclui-se que o presente Projeto não encontra respaldo jurídico, no presente momento, para se concretizar.

Por tais motivos é que decidi vetar totalmente o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA Veto nº 21/2022 - Aut. 112/2022 e PL 203/2021.